



Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini, 510 - Centro - CEP: 19.960-013 - Fone/Fax: (14) 3476-1289/3476-1362
E-mail: camaracnp@hotmail.com / camaracnp@cmcamposnovos.sp.gov.br
www.cmcamposnovos.sp.gov.br - CNPJ: 02.420.132/0001-06

RESOLUÇÃO N.º.....003/2.023

“ESTABELECE BANCO DE HORAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, aprovou e o Presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - Fica criado o banco de horas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, que possibilita a compensação das horas extras trabalhadas nas funções legislativas exercidas pelos servidores efetivos da Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para computo do banco de horas deve-se levar em conta períodos semestrais de 1 (primeiro) de janeiro a 30 (trinta) de junho e 1 (primeiro) de julho a 31 (trinta e um) de dezembro, sendo que após cada um destes períodos semestrais o banco de horas será zerado.

Artigo 2º - A compensação das horas excedentes trabalhadas consistirá no ressarcimento correspondente à diminuição da jornada em outro dia, que deverá ser acordado entre o servidor e o chefe imediato, com prevalência do interesse público.

Parágrafo único. As horas trabalhadas além da jornada poderão ser compensadas com entrada mais tarde ou saída mais cedo, assim como, com folgas a mais na semana, sempre de acordo com o interesse público e mediante prévia autorização da chefia imediata.

<< ESTÂNCIA DO CÉU DE SAFIRA >>



Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini, 510 - Centro - CEP: 19.960-013 - Fone/Fax: (14) 3476-1289/3476-1362
E-mail: camaracnp@hotmail.com / camaracnp@cmcamposnovos.sp.gov.br
www.cmcamposnovos.sp.gov.br - CNPJ: 02.420.132/0001-06

Artigo 3º - O sistema de banco de horas deverá ser compatível com a escala de serviço normal e descanso obrigatório.

§ 1º. A jornada máxima trabalhada no Poder Legislativo Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, observada a jornada semanal para cada cargo, conforme segue:

I – 40 (quarenta) horas semanais para os servidores efetivos ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça essa jornada, constituída de 08 (oito) horas diárias, com intervalo mínimo de 01 (uma) e máxima de 02 (duas) horas diárias para descanso/alimentação, não se computando esse intervalo na jornada, exceção em caso de relevante interesse público no desempenho de serviços indispensáveis que necessita de execução imediata, sendo para efeito de cálculo das variações mensais computar-se-á 200 (duzentas) horas;

II – 20 (vinte) horas semanais para os servidores efetivos ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça essa jornada, exceção em caso de relevante interesse público no desempenho de serviços indispensáveis que necessita de execução imediata, sendo que para efeito de cálculo de variações mensais computar-se-á 100 (cem) horas mensais;

§ 2º. A frequência será do 1º (primeiro) ao último dia de cada mês e as variações em relação as horas créditos serão compensadas dentro do período de 06 (seis) meses, sendo que em caso de eventuais horas faltas, as mesmas também deverão ser compensadas no período de 06 (seis) meses, caso contrário serão descontadas proporcionalmente do referido servidor.

§ 3º. A autorização de que trata o § 1º, incisos I e II deste artigo será efetuado por meio de requerimento, a qual deverá ser apresentada obrigatoriamente para folgas em períodos integrais.

§ 4º. É vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização para posterior compensação das faltas do banco de horas.



Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini, 510 - Centro - CEP: 19.960-013 - Fone/Fax: (14) 3476-1289/3476-1362
E-mail: camaracnp@hotmail.com / camaracnp@cmcamposnovos.sp.gov.br
www.cmcamposnovos.sp.gov.br - CNPJ: 02.420.132/0001-06

Artigo 4º - O crédito definido no artigo 2º desta Resolução será processado e controlado pelo responsável do Departamento de Recursos Humanos ou pelo Controle Interno e Presidente da Câmara Municipal, sempre em observância a legalidade e com o preenchimento correto do livro de ponto.

Artigo 5º - Não serão descontadas, nem computadas como jornada excedente as variações de horário que não excedam a 15 (quinze) minutos.

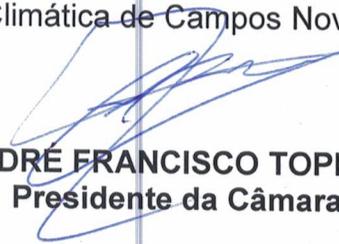
Artigo 6º - Fica proibido o pagamento de horas extras no âmbito do Poder Legislativo Municipal, ficando regulamentado o banco de horas conforme disposto nesta Resolução.

§ 1º. Somente em caso de exoneração ou rescisão do contrato de trabalho, as horas constantes no banco de horas serão convertidas em pecúnia com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora normal.

Artigo 7º - Demais normativos e regulamentação da presente Resolução poderão ser feitas através de Ato da Mesa.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **01 de janeiro de 2023**.

Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, em 21 de março de 2023.


ANDRÉ FRANCISCO TOPPAN BRIGANÓ
Presidente da Câmara Municipal


DÉCIO GOMES
1ª Secretário


ALINE GIOVANI RUIZ DE OLIVEIRA
2ª Secretária

Publicado por afixação nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, 21 de março de 2023.


MARA GISELE RECALDE NOGUEIRA
Responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal

<< ESTÂNCIA DO CÉU DE SAFIRA >>